



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 251/2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Anapu (01) um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Pregoeiro, vinculado à Secretária Municipal de Administração e de Finanças, com subsídio fixo mensal de R\$5.000,00 (cinco) mil reais.

Art. 2º. O cargo público criado no artigo anterior se equipara aos de agentes políticos, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º. É requisito mínimo para o desempenho da função de pregoeiro e de Presidente da Comissão de Licitações a aprovação em curso de formação de Pregoeiro e em curso de capacitação em processos licitatórios, respectivamente, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 4º - São atribuições do Pregoeiro:

I - credenciamento dos interessados;

II - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

III - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VI - verificação e julgamento das condições de habilitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



VII - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 23 de Fevereiro de 2017.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal